

DESPACHO DO COORDENADOR**SME/COAD–GABINETE**

6016.2018/0046717-0 - Cooperativa Agroecológica dos Produtores Rurais e de Água Limpa da Região Sul de São Paulo – COOPERAPAS – CNPJ nº 14.213.014/0001-06 - APLICAÇÃO DE PENALIDADE – TC: 05/SME/CODAE/2018. I- Considerando a delegação de competência constante na Portaria SME nº 2.324/2017, e à vista dos elementos que instruem o processo, notadamente a manifestação de CODAE em documento SEI (011428883), (010499831, 012721431, 012722569, 012723295, 012723880, 013764503, 013764774), bem como a manifestação da Assessoria Jurídica em documento SEI 022459489, que acolho, APLICADO à Contratada, nos termos do artigo 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, dos artigos 54 e seguintes do Decreto nº 44.279/03 e da legislação pertinente, a penalidade de MULTA, no valor de R\$ 914,97 (novecentos e quatorze reais e noventa e sete centavos), com amparo nas disposições do Contrato acima descrito e cálculo em documento SEI (022303677). II. Fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a eventual interposição de recurso administrativo, sendo já franqueada a vista e a extração de cópias dos autos, no s termos do artigo 41 e seguintes da Lei Municipal nº 14.141, de 27 de março de 2006, em igual prazo.

DESPACHO DO COORDENADOR**SME/COAD–GABINETE**

6016.2018/0045788-3 - Tangará Importadora e Exportadora S/A – CNPJ nº 39.787.056/0001-73 - APLICAÇÃO DE PENALIDADE – TC: 19/SME/CODAE/2018. I- I- Considerando a delegação de competência constante na Portaria SME nº 2.324/2017, e à vista dos elementos que instruem o processo, notadamente a manifestação de CODAE em documento SEI 011162949, bem como a manifestação da Assessoria Jurídica em documento SEI 022616538, que acolho, APLICADO à Contratada, nos termos do artigo 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, dos artigos 54 e seguintes do Decreto nº 44.279/03 e da legislação pertinente, a penalidade de MULTA, no valor de R\$ 47,97 (quarenta e sete reais e noventa e sete centavos), com amparo nas disposições do Contrato acima descrito e cálculo em documento SEI 022380744.II. Fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a eventual interposição de recurso administrativo, sendo já franqueada a vista e a extração de cópias dos autos, no s termos do artigo 41 e seguintes da Lei Municipal nº 14.141, de 27 de março de 2006, em igual prazo.

DESPACHO DO COORDENADOR**SME/COAD–GABINETE**

6016.2018/0045595-3 - NUTRI-ALI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA – CNPJ nº 00.651.458/0001-00 - APLICAÇÃO DE PENALIDADE – TC: 21/SME/CODAE/2017. I- Considerando a delegação de competência constante na Portaria SME nº 2.324/2017, e à vista dos elementos que instruem o processo, notadamente a manifestação de CODAE em documento SEI 010324693 , 010499902, 010534795 e 011790653, , que acolho, APLICADO à Contratada, nos termos do artigo 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, dos artigos 54 e seguintes do Decreto nº 44.279/03 e da legislação pertinente, a penalidade de MULTA, no valor de R\$ 192,96 (cento e noventa e dois reais e noventa e seis centavos), com amparo nas disposições do Contrato acima descrito e cálculo em documento SEI 022755947. II. Fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a eventual interposição de recurso administrativo, sendo já franqueada a vista e a extração de cópias dos autos, no s termos do artigo 41 e seguintes da Lei Municipal nº 14.141, de 27 de março de 2006, em igual prazo.

DESPACHO DO COORDENADOR**SME/COAD–GABINETE**

2015-0.275.732-6 - Base Sistema de Serviços de Administração e Comércio Ltda.– CNPJ 02.183.750/0001-71 . TC nº 01/SME/DME/2012 - Aplicação de penalidade – I. Com fundamento na Portaria SME 2324/2017, e à vista das informações constantes dos autos, notadamente as manifestações do setor Técnico e da Assessoria Jurídica desta pasta a respeito, que acolho e adoto como razões de decidir, APLICADO à sociedade empresária contratada, a penalidade de MULTA no valor total de R\$ 912,16 (novecentos e doze reais e dezesseis centavos), com fulcro no artigo 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, dos artigos 54 e seguintes do Decreto nº 44.279/03 e no Termo de Contrato nº 01/SME/DME/2012, conforme cálculo de fls.675/681. II. Fica aberto o prazo de cinco dias úteis para a eventual interposição de recurso administrativo, sendo desde já franqueada a vista e a extração de cópias dos autos, nos termos dos artigos 41 e seguintes da Lei Municipal nº 14.141, de 27 de março de 2006, em igual prazo.

DESPACHO DO SECRETARIO**SME/–GAB**

2015-0.146.161-0 - EPS – EMPRESA PAULISTA DE SERVIÇOS S.A – CNPJ 61.244.034/0001-16 - Recurso contra aplicação de penalidade. TC 08/SME/2012 - À vista das informações que instruem o presente, notadamente a manifestação do setor técnico e o parecer da Assessoria Jurídica desta Pasta de fls. retro, que adoto como razão de decidir, NÃO ACOELHO o recurso apresentado e mantenho a penalidade de multa correspondente às infrações listadas, no valor de R\$ 16.234,91 (dezesseis mil duzentos e trinta e quatro reais e noventa e um centavos).

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Educação

Termo de Adjucação do Pregão Eletrônico Nº 00032/2019

Às 15:13 horas do dia 18 de novembro de 2019, após analisado o resultado do Pregão nº 00032/2019, referente ao Processo nº 6016.201900228983, o pregoeiro, Sr(a) GIVANILDO MATIAS DE LIMA, ADJUDICA aos licitantes vencedores os respectivos itens, conforme indicado no quadro Resultado da Adjucação.

**OBS: Itens com recursos serão adjudicados pela Autoridade competente e constarão no termo de julgamento.

Resultado da Adjucação

Item: 1

Descrição: FEIJÃO

Descrição Complementar: FEIJÃO, TIPO 1, TIPO CLASSE CORES

Tratamento Diferenciado: Tipo 1 - Participação Exclusiva de ME/EPP

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 1 Unidade de fornecimento: Quilograma

Valor Estimado: R\$ 5,2800

Intervalo Mínimo entre Lances: -

Situação: Cancelado no julgamento

Eventos do Item

Evento Data Observações
Item cancelado no julgamento 14/11/2019 15:39:55 Item cancelado no julgamento. Motivo: Lote fracionado por não obtenção de valor aceitável por esta Administração.

Item: 2

Descrição: FEIJÃO

Descrição Complementar: FEIJÃO, TIPO 1, TIPO CLASSE CORES

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 1 Unidade de fornecimento: Quilograma

Valor Estimado: R\$ 5,2800

Intervalo Mínimo entre Lances: -

Situação: Adjudicado

Adjudicado para: COMERCIAL DE ALIMENTOS NUTRIVIP DO BRASIL LTDA , pelo melhor lance de R\$ 3,5000.

Eventos do Item

Evento Data Observações
Adjudicado 18/11/2019 15:13:52 Adjucação em grupo da proposta. Fornecedor: COMERCIAL DE ALIMENTOS NUTRIVIP DO BRASIL LTDA, CNPJ/CPF: 03.817.246/0001-49, Melhor lance: R\$ 3,5000

Item: 3

Descrição: FEIJÃO

Descrição Complementar: FEIJÃO, TIPO UBERABINHA, TIPO CLASSE PRETO

Tratamento Diferenciado: Tipo 1 - Participação Exclusiva de ME/EPP

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 1 Unidade de fornecimento: Quilograma

Valor Estimado: R\$ 5,3500

Intervalo Mínimo entre Lances: -

Situação: Cancelado no julgamento

Eventos do Item

Evento Data Observações
Item cancelado no julgamento 14/11/2019 15:45:41 Item cancelado no julgamento. Motivo: Lote fracionado por não obtenção de valor aceitável por esta Administração.

Item: 4

Descrição: FEIJÃO

Descrição Complementar: FEIJÃO, TIPO UBERABINHA, TIPO CLASSE PRETO

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 1 Unidade de fornecimento: Quilograma

Valor Estimado: R\$ 5,3500

Intervalo Mínimo entre Lances: -

Situação: Adjudicado

Adjudicado para: COMERCIAL DE ALIMENTOS NUTRIVIP DO BRASIL LTDA , pelo melhor lance de R\$ 3,3500.

Eventos do Item

Evento Data Observações
Adjudicado 18/11/2019 15:13:53 Adjucação em grupo da proposta. Fornecedor: COMERCIAL DE ALIMENTOS NUTRIVIP DO BRASIL LTDA, CNPJ/CPF: 03.817.246/0001-49, Melhor lance: R\$ 3,3500,

Item: 5

Descrição: FEIJÃO

Descrição Complementar: FEIJÃO, TIPO UBERABINHA, TIPO CLASSE PRETO

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 1 Unidade de fornecimento: Quilograma

Valor Estimado: R\$ 5,3500

Intervalo Mínimo entre Lances: -

Situação: Adjudicado

Adjudicado para: COMERCIAL DE ALIMENTOS NUTRIVIP DO BRASIL LTDA , pelo melhor lance de R\$ 3,3500.

Eventos do Item

Evento Data Observações
Adjudicado 18/11/2019 15:13:53 Adjucação em grupo da proposta. Fornecedor: COMERCIAL DE ALIMENTOS NUTRIVIP DO BRASIL LTDA, CNPJ/CPF: 03.817.246/0001-49, Melhor lance: R\$ 3,3500,

Item: 6

Descrição: FEIJÃO

Descrição Complementar: FEIJÃO, TIPO UBERABINHA, TIPO CLASSE PRETO

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 1 Unidade de fornecimento: Quilograma

Valor Estimado: R\$ 5,3500

Intervalo Mínimo entre Lances: -

Situação: Adjudicado

Adjudicado para: COMERCIAL DE ALIMENTOS NUTRIVIP DO BRASIL LTDA , pelo melhor lance de R\$ 3,3500.

Eventos do Item

Evento Data Observações
Adjudicado 18/11/2019 15:13:53 Adjucação em grupo da proposta. Fornecedor: COMERCIAL DE ALIMENTOS NUTRIVIP DO BRASIL LTDA, CNPJ/CPF: 03.817.246/0001-49, Melhor lance: R\$ 3,3500,

Item: 7

Descrição: FEIJÃO

Descrição Complementar: FEIJÃO, TIPO UBERABINHA, TIPO CLASSE PRETO

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 1 Unidade de fornecimento: Quilograma

Valor Estimado: R\$ 5,3500

Intervalo Mínimo entre Lances: -

Situação: Adjudicado

Adjudicado para: COMERCIAL DE ALIMENTOS NUTRIVIP DO BRASIL LTDA , pelo melhor lance de R\$ 3,3500.

Eventos do Item

Evento Data Observações
Adjudicado 18/11/2019 15:13:53 Adjucação em grupo da proposta. Fornecedor: COMERCIAL DE ALIMENTOS NUTRIVIP DO BRASIL LTDA, CNPJ/CPF: 03.817.246/0001-49, Melhor lance: R\$ 3,3500,

Item: 8

Descrição: FEIJÃO

Descrição Complementar: FEIJÃO, TIPO UBERABINHA, TIPO CLASSE PRETO

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 1 Unidade de fornecimento: Quilograma

Valor Estimado: R\$ 5,3500

Intervalo Mínimo entre Lances: -

Situação: Adjudicado

Adjudicado para: COMERCIAL DE ALIMENTOS NUTRIVIP DO BRASIL LTDA , pelo melhor lance de R\$ 3,3500.

Eventos do Item

Evento Data Observações
Adjudicado 18/11/2019 15:13:53 Adjucação em grupo da proposta. Fornecedor: COMERCIAL DE ALIMENTOS NUTRIVIP DO BRASIL LTDA, CNPJ/CPF: 03.817.246/0001-49, Melhor lance: R\$ 3,3500,

Item: 9

Descrição: FEIJÃO

Descrição Complementar: FEIJÃO, TIPO UBERABINHA, TIPO CLASSE PRETO

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 1 Unidade de fornecimento: Quilograma

Valor Estimado: R\$ 5,3500

Intervalo Mínimo entre Lances: -

Situação: Adjudicado

Adjudicado para: COMERCIAL DE ALIMENTOS NUTRIVIP DO BRASIL LTDA , pelo melhor lance de R\$ 3,3500.

Eventos do Item

Evento Data Observações
Adjudicado 18/11/2019 15:13:53 Adjucação em grupo da proposta. Fornecedor: COMERCIAL DE ALIMENTOS NUTRIVIP DO BRASIL LTDA, CNPJ/CPF: 03.817.246/0001-49, Melhor lance: R\$ 3,3500,

Item: 10

Descrição: FEIJÃO

Descrição Complementar: FEIJÃO, TIPO UBERABINHA, TIPO CLASSE PRETO

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 1 Unidade de fornecimento: Quilograma

Valor Estimado: R\$ 5,3500

Intervalo Mínimo entre Lances: -

Situação: Adjudicado

Adjudicado para: COMERCIAL DE ALIMENTOS NUTRIVIP DO BRASIL LTDA , pelo melhor lance de R\$ 3,3500.

Eventos do Item

Evento Data Observações
Adjudicado 18/11/2019 15:13:53 Adjucação em grupo da proposta. Fornecedor: COMERCIAL DE ALIMENTOS NUTRIVIP DO BRASIL LTDA, CNPJ/CPF: 03.817.246/0001-49, Melhor lance: R\$ 3,3500,

Item: 11

Descrição: FEIJÃO

Descrição Complementar: FEIJÃO, TIPO UBERABINHA, TIPO CLASSE PRETO

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 1 Unidade de fornecimento: Quilograma

Valor Estimado: R\$ 5,3500

Intervalo Mínimo entre Lances: -

Situação: Adjudicado

Adjudicado para: COMERCIAL DE ALIMENTOS NUTRIVIP DO BRASIL LTDA , pelo melhor lance de R\$ 3,3500.

Eventos do Item

Evento Data Observações
Adjudicado 18/11/2019 15:13:53 Adjucação em grupo da proposta. Fornecedor: COMERCIAL DE ALIMENTOS NUTRIVIP DO BRASIL LTDA, CNPJ/CPF: 03.817.246/0001-49, Melhor lance: R\$ 3,3500,

Item: 12

Descrição: FEIJÃO

Descrição Complementar: FEIJÃO, TIPO UBERABINHA, TIPO CLASSE PRETO

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 1 Unidade de fornecimento: Quilograma

Valor Estimado: R\$ 5,3500

Intervalo Mínimo entre Lances: -

Situação: Adjudicado

Adjudicado para: COMERCIAL DE ALIMENTOS NUTRIVIP DO BRASIL LTDA , pelo melhor lance de R\$ 3,3500.

Eventos do Item

Evento Data Observações
Adjudicado 18/11/2019 15:13:53 Adjucação em grupo da proposta. Fornecedor: COMERCIAL DE ALIMENTOS NUTRIVIP DO BRASIL LTDA, CNPJ/CPF: 03.817.246/0001-49, Melhor lance: R\$ 3,3500,

com revisões mais frequentes, e de uma EMEF, onde os alunos são mais independentes”.

RESPOSTA 3: A Administração Pública, com fulcro no Princípio da Legalidade, deve agir com base nos preceitos da legislação vigente. Desta feita, baseando-se no Decreto nº 58.400/2018, as contratações de serviços contínuos, com alocação de mão de obra não eventual, pela Administração Pública Municipal Direta, objeto da presente licitação, estão respaldados pelo ordenamento jurídico, sem prejuízo, ressalte-se, das peculiaridades inerentes aos equipamentos em comento. Ademais, urge destacar que a peculiaridades existentes, no que se refere ao dia a dia nos CEIs e CEMEIs, foram respeitadas, tanto que foram assegurados um quantitativo mínimo no item 1.4.3.3.: “Tendo em vista as características das unidades atendidas, as propostas apresentadas deverão observar como limite mínimo de funcionários por unidade aquele decorrente da aplicação do critério de produtividade previsto no CADTERC acrescido de dois funcionários (CADTERC + 2). Propostas que não respeitem esse limite mínimo serão consideradas inaceitáveis”.

PERGUNTA 4: “Caso já tenham definido a contratação por metro quadrado que multipliquem a área tantas vezes quanto for necessária a limpeza do local. Ex. Limpar uma área de 10m² no mínimos oito vezes no dia, então considerem a área como sendo 80m²”.

RESPOSTA 4: Em razão ao apontamento acima, frise-se o que dispõe o item 1.4.3.1, do Termo de Referência, o qual entendemos por bem destacar: “Tendo em vista as especificidades dos serviços prestados para os ambientes “Salas de Aula” e “Sanitários e Vestiários”, os quais estão descritos no item 1.6 deste Termo de Referência, a SME considera como referência a produtividade 1/375 (um funcionário para cada 375 m²) para ambas as áreas. Todas as demais áreas apresentam como referência os parâmetros do CadTerc (grifo nosso).

PERGUNTA 5: “Que esteja claro a condição de liderança com escolaridade de ensino médio ou não. Segundo as empresas, não é fácil conseguir alguém com ensino médio completo para executar serviços de limpeza (sem considerar a situação atual de desemprego). Não percebemos, pelos relatos das escolas, que esta condição de escolaridade melhore o desempenho das funcionárias”.

RESPOSTA 5: Entendemos, s.m.j., que tal apontamento foga ao escopo da Consulta Pública em comento, afastando-se do teor de edital.

PERGUNTA 6: “Esta condição, falta de escolaridade de ensino médio da líder ou de quem a substitui, está dando trabalho aos fiscais e devoluções de processos para esclarecimentos, quando não temos conhecimento de penalidade aplicada à empresa por esta situação, considerada como descumprimento contratual e nada clara em cláusula contratual”.

RESPOSTA 6: Idem à resposta ao questionamento 05.

PERGUNTA 7: “As penalidades aplicadas às empresas parecem não surtir qualquer preocupação às empresas que repetem o descumprimento contratual, prejudicando a rotina escolar das escolas. Talvez precisem rever este item”.

RESPOSTA 7: No que atine ao apontamento acima, num primeiro momento, faz-se necessário destacar a função primordial do fiscal de contrato que deverá fiscalizar e controlar a execução do serviço, por meio do preenchimento fidedigno do atestado mencionado no Termo de Referência. Num segundo momento, insta destacar que,